#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



# Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### - <u>LEI Nº 3.145/2002</u> -

"Autoriza o Executivo a criar o serviço de Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante em situação de vulnerabilidade social no Âmbito Municipal".....

# A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de "Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante", no âmbito do Município de Pirassununga, que tem por objetivo o atendimento das necessidades mediatas e imediatas do migrante e da população adulta de moradores de rua, através de um trabalho sócio-educativo e abrigamento temporário, buscando a inclusão emancipatória destes na sociedade.

Art. 2º A operacionalização do Programa de "Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante" tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

 I - elaborar e executar os projetos, programas ou serviços previstos no artigo 2º desta Lei;

II - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do programa;

III - desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos/ demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado nas questões afins;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



### Estado de São Paulo

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A equipe de trabalho, de composição multidisciplinar, contará com profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 4° O atendimento à População de Rua e Migrante observará os seguintes princípios:

- I o respeito e a garantia de dignidade de todo ser humano;
- II o direito da pessoa a espaço de referência e localização no Município,
   para garantir um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência,
   existência e necessidade;
- III a garantia da supressão de ato violento e de comprovação vexatória de cidadania;
- IV a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;
- V o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia e sua convivência comunitária;
- VI a garantia da capacitação e da educação profissional dos recursos humanos que operam a política de atendimento à População de Rua e Migrante.
  - Art. 5° O Programa é composto pelos seguintes serviços:
  - I Abrigamento;
  - II Centro Dia;
  - III Ações sócio-educativas.
- § 1º O Abrigamento consiste no atendimento personalizado e integral / , 
  utilizado como forma de transição à reinserção social.
- § 2º O Centro Dia tem como objetivo oferecer atendimento personalizado no que se refere a espaços de convivência, grupos de ajuda mútua e ações laboterapêuticas no período diurno.
- § 3º O público alvo do serviço realizado no Centro Dia é todo e qualquer cidadão, abrigado ou não, interessado em participar das atividades descritas no parágrafo segundo.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



# Estado de São Paulo

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º As ações sócio-educativas consistem em atendimentos "in loco" através de abordagens, encaminhamentos, trabalhos de grupos e orientações, que visem a inclusão emancipatória e cidadã do usuário.

Art. 6° O abrigamento terá o prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogado, a partir de parecer técnico de Assistente Social.

Art. 7º Regimento Interno disciplinará o funcionamento dos serviços de Abrigamento e do Centro Dia.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDIFELD -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração.